



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO**

PROCESSO N°

100/2023

PROCESSO DE CONTAS N° 004146-02.00/19-1

**ASSUNTO: “PROCESSO DE CONTAS DE GOVERNO DO ADMINISTRADOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTIAGO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019”.**

**AUTOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RS**

APROVADO  REJEITADO  RETIRADO  ARQUIVADO

SESSÃO DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

### Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

#### Processo 004146-0200/19-1 - Matéria - Contas de Governo

- Órgão: PM DE SANTIAGO
- Relator: Cezar Miola
- Peça(s):
  - nº 4326140 - Termo de encerramento
- Data de envio da comunicação: 04/10/2023
- Motivo: Notificado - Disponibilização do Parecer Prévio
  - Destinatário: **Joao Alberto Ferreira de Lima** - CM DE SANTIAGO - Responsável (e-com nº 91243/311041 )
  - Destinatário: **Mauro Cesar Ferrari** - Controle Interno - Responsável (e-com nº 91243/311043 )

#### Observações:

A íntegra do expediente deve ser examinada para posterior julgamento por parte do Poder Legislativo competente, nos termos do artigo 31, §2º da Constituição Federal, podendo ser acessada no Portal do TCE/RS ([www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br)), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia Para o Fiscalizado - Consulta Processual e Geração de Guias. O envio do julgamento pelo Legislativo deverá ser realizado por meio do Portal do TCE/RS ([www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br)), na guia Para o Fiscalizado - Processo Eletrônico - Acesso ao Sistema, com criação de um e-protocolo avulso do tipo "Julgamento das Contas pelo Legislativo". Importante ressaltar que o prazo para julgamento está estabelecido nas normas locais, bem como há também o prazo de até 30 dias para encaminhar a esta Corte de Contas cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal, conforme prevê a Resolução nº 1028/2015, art. 72: "A Câmara de Vereadores remeterá ao Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o julgamento, para ciência, cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal". Caso o referido Processo já tenha sido julgado pela Câmara de Vereadores, o resultado da votação (Decreto Legislativo) deverá igualmente ser encaminhado conforme orientação acima. Em caso de dúvidas quanto ao acesso ao Sistema, ligar para o Setor de Atendimento pelo telefone (51) 32149869.

Porto Alegre, 04 de Outubro de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

SECRETARIA CÂMARA DE  
VEREADORES DE SANTIAGO  
Protocolo nº 2023  
Em 19 / 10 / 2023  
Às 09 hs. 16 min.  
Clarissa  
Funcionário Responsável

1/1



## PARECER N. 21.117

Processo n. 004146-02.00/19-1

Processo de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Santiago**, referente ao exercício de **2019**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

A **Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 20 de julho de 2021, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **004146-02.00/19-1**, de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Santiago**, Senhor **Tiago Gorski Lacerda**, referente ao exercício de **2019**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

TC-08.1



**Continuação do Parecer n. 21.117**

**Decide:**

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Santiago**, correspondentes ao exercício de **2019**, gestão do Senhor **Tiago Gorski Lacerda**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução n. 1.009/2014 deste Tribunal; **recomendando ao atual Gestor** que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nestes autos;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,  
20 de julho de 2021.

no exercício  
da Presidência  
e Relator

\_\_\_\_\_  
**CONSELHEIRO CEZAR MIOLA**

\_\_\_\_\_  
**CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL**

\_\_\_\_\_  
**CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ROBERTO DEBACCO LOUREIRO**

**Estive presente:**

\_\_\_\_\_  
**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,  
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**



## Certidão de Disponibilização Oficial

Consoante disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme pesquisa efetuada no Sistema de Informações para o Controle Externo, certifico a disponibilização no Diário Eletrônico relativa ao expediente abaixo, nos seguintes termos:

Comunicado/intimado:

Processo: 004146-0200/19-1

Órgão: PM DE SANTIAGO

Matéria: Contas de Governo

Gabinete: Cezar Miola

Data decisão: 20/07/2021

Decisão: 1C-0404/2021

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizado em 22/09/2021, no Boletim nº 1325/2021, considera-se publicado na data de 23/09/2021.

Porto Alegre, 22 de setembro de 2021.

MARCUS VINICIUS SOARES E SILVA  
Oficial de Controle Externo



## Certidão de Trânsito em Julgado

Processo: 004146-0200/19-1

Certifico, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, conforme consulta ao Sistema de Controle Externo desta Egrégia Corte de Contas, que na data abaixo ocorreu o Trânsito em Julgado da Decisão referente ao seguinte expediente:

Data do Trânsito em julgado: 22/11/2021
Processo: 004146-0200/19-1
Órgão: PM de Santiago
Matéria: Contas de Governo
Exercício: 2019
Recursos: -x-

Assim, lavrei a presente certidão nesta data.

Porto Alegre, 16 de Dezembro de 2021.

Andrea Ruthner Stolfo  
Oficial de Controle Externo